



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-657/11

Belgian Electronic Sorting Technology NV
contra
Bert Peelaers
e
Visys NV

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie)

«Diretivas 84/450/CEE e 2006/114/CE — Publicidade enganosa e publicidade comparativa — Conceito de ‘publicidade’ — Registo e utilização de um nome de domínio — Utilização de etiquetas em metadados de um sítio Internet»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 11 de julho de 2013

1. *Questões prejudiciais — Competência do juiz nacional — Apreciação da necessidade e da pertinência das questões submetidas*

(Artigo 267.º TFUE)

2. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Identificação dos elementos de direito da União pertinentes*

(Artigo 267.º TFUE)

3. *Aproximação das legislações — Publicidade enganosa e publicidade comparativa — Diretivas 84/450 e 2006/114 — Conceito de publicidade — Registo de um nome de domínio Internet — Exclusão — Utilização de um nome de domínio e de etiquetas em metadados de um sítio Internet, fazendo referência a produtos, serviços ou ao nome comercial de uma sociedade — Inclusão*

[Diretiva n.º 2006/114 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 2.º, alínea a); Diretiva 84/450 do Conselho, artigo 2.º, n.º 1]

1. V. texto da decisão.

(cf. n.º 28)

2. V. texto da decisão.

(cf. n.º 29)

3. O artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 84/450, relativa à publicidade enganosa e comparativa, conforme alterada pela Diretiva 2005/29, e o artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2006/114, relativa à publicidade enganosa e comparativa, devem ser interpretados no sentido de que o conceito de publicidade,

conforme definido nestas disposições, abrange a utilização de um nome de domínio e a utilização de etiquetas em metadados de um sítio Internet, numa situação em que o nome de domínio ou as etiquetas constituídas por palavras-passe («keyword metatags») fazem referência a determinados produtos ou a determinados serviços ou ainda ao nome comercial de uma sociedade e constituem uma forma de comunicação, que se dirige aos potenciais consumidores e lhes sugere que encontrarão um sítio Internet relacionado com os referidos produtos ou serviços, ou ainda com a referida sociedade.

Com efeito, o conceito de publicidade, na aceção das Diretivas 84/450 e 2006/114, não pode ser interpretado e aplicado de forma a que comportamentos adotados por um profissional para promover a venda dos seus produtos ou serviços, que são suscetíveis de influenciar o comportamento económico dos consumidores e, assim, afetar a concorrência desse profissional, se furtem às regras de concorrência leal impostas por estas diretivas.

Em contrapartida, não está englobado neste conceito o registo, enquanto tal, de um nome de domínio. Com efeito, trata-se de um ato puramente formal, que, por si só, não implica necessariamente a possibilidade de uma tomada de conhecimento do nome de domínio pelos potenciais consumidores e que como tal não é suscetível de influenciar a sua escolha.

(cf. n.ºs 39, 43, 48, 53, 60 e disp.)